

CONTRATO Nº 089/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, E, DO OUTRO LADO, S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI CNPJ Nº 29.955.518/0001-60.

Pelo presente instrumento contratual o à **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, sediada a Avenida José Bezerra Sobrinho, s/nº Centro, Tamandaré – PE, CEP: 55.578-000, CNPJ nº 01.596.018/0001-60, ente jurídico de direito público, neste ato representado por seu Secretário de Administração o Sr. **JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA** brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 065.295.544-40, portador do RG nº 6.717.992 SDS/PE, residente a Loteamento Cohab, nº 133, Centro, Tamandaré - PE, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.955.518/0001-60, situada à Rua Altino Fraga, 389, Santa Rosa, Palmares/PE, CEP, 55.540-000, neste ato representada pelo seu Proprietário, **Srº Sergio Leocadio da Silva**, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 427.430.364-00, Carteira Nacional de Habilitação nº 03651319682 DETRAN-PE, residente e domiciliado na Rua Altino Fraga, nº 385, Santa Rosa, Palmares, CEP: 55.540-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA ATENDER O SETOR DE COMPRAS PERTENCENTE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais)**.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	JOSENILDO MUNIZ DA CRUZ - ME	
				Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	MESA PARA ESCRITÓRIO – Tipo escrivaninha produzida em MDF, com tampo de 15mm, engrossado nas bordas para 30mm. Pés em 15mm de espessura	unid	08	360,00	2.880,00



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	JOSENILDO MUNIZ DA CRUZ - ME	
				Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	maciço engrossado com 02 gaveteiros com chave, cor creme.				
02	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO – Presidente giratória com apoio de braços, na cor azul ou preta.	UNID	05	600,00	3.000,00
					5.880,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

Órgão: 200 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2002 – Secretaria de Administração e Finanças

Ação: 1.102 – Reequipamento de Unidade

Despesa: 4.4.90.52.00– Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

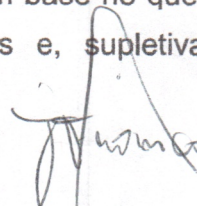
Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

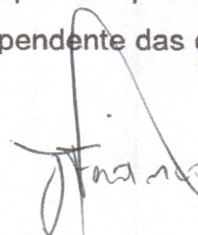
- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O fornecimento do objeto do contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura entre as partes.

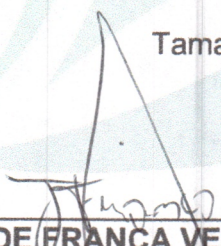
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 27 de agosto de 2021.



JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA
Secretário de Administração
CONTRATANTE

S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
CNPJ Nº 29.955.518/0001-60
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

